

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS, NECESSÁRIOS PARA A ESTIMULAÇÃO/REABILITAÇÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICAS E/OU INTELECTUAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER III, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o CPSMJN, tem, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre a melhoria do atendimento a população dentro dos princípios que regem a Administração Pública.

2.2. Considerando que o Centro Especializado em Reabilitação – CER II utiliza o método ludodiagnóstico para o desenvolvimento clínico de crianças e adolescentes;

2.3. Considerando a importância da utilização de jogos e brinquedos para o auxílio do diagnóstico de suas personalidades, bem como para melhorar a qualidade do atendimento infante/juvenil;

2.4. Considerando ainda que o uso de brinquedos e jogos nos atendimentos em geral, favorece o desenvolvimento da linguagem, motor, cognitivo e social, estimulando ainda o desenvolvimento da memória auditiva, a percepção visual, adaptação e interação, a atenção/concentração, compreensão de causa efeito, curiosidade e a descoberta do mundo ao seu redor;

2.5. Considerando que para obter um melhor resultado no tratamento das crianças e adolescentes atendidas nessa unidade de saúde, é imprescindível a aquisição desses recursos (especificados no Termo de Referência), para que os profissionais possam ofertar um tratamento de qualidade e satisfatório

Nesse passo e mediante a necessidade de garantir um atendimento de qualidade e gratuito de saúde a usuários assistidos pelo SUS, integrantes dos Municípios Consorciados, faz-se necessária a contratação de empresa para realização do respectivo serviço.

3. CUSTO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

3.1. Diante do exposto foi realizada pesquisa de mercado, conforme propostas orçamentárias dos fornecedores (coleta de preços), para as aquisições.

3.2. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 6.583,14 (seis mil quinhentos e oitenta e três reais e quatorze centavos)**, conforme valor das menores propostas.

4. TIPO DE EXECUÇÃO

4.1. Imediata.

5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. Dispensa de Licitação

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O objeto contratual deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados pelo CPSMJN.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Sr. PEDRO ALEX CRUZ, Diretor Geral da Policlínica João Pereira dos Santos, Resolução 15/2021 de 15 de março de 2021, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Será efetuada avaliação provisória do serviço e em definitivo após verificação de sua qualidade e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias, contados da avaliação provisória, nos termos do art. 73, da Lei federal nº 8.666/93.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da "ORDEM DE SERVIÇO", observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes da proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração do CPSMJN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

9.1.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas neste termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.



9.1.3. Realizar a troca dos Pneus, bem como, alinhar e balancear a frota no ato da troca dos pneus;

9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.1.2. Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;

10.1.3. Aplicar as penalidades previstas no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

10.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;

10.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

10.1.7. Encaminhar a frota de veículos para troca, alinhamento e balanceamento dos Pneus na Oficina da Empresa contratada.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

11.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com ao Consórcio Público de Saúde de Juazeiro do Norte e será descredenciado no Cadastro de Licitações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, no contrato e nas demais cominações legais.

11.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou

cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Consórcio Público de Saúde pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela Contratante por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Consórcio Público de Saúde comunicará à Contratada;

11.5. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize ao Consórcio Público de Saúde pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame.

11.6. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado, correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.10.302.0002.2002 – Manutenção da Gestão da Policlínica. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da entrega dos produtos, obedecidos os prazos e condições estipulados no Contrato.

13.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Empresa através de ordem bancária.

13.3. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no item 13.1 por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido deverá ser pago com uma multa compensatória do atraso, desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, com percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, aplicado sobre o valor da parcela em atraso.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O Contrato vigorará a partir da data de assinatura até **31 de dezembro de 2021**.

15. DAS PRERROGATIVAS

15.1. A Contratada reconhece os direitos do Contratante relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

15.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

15.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

15.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

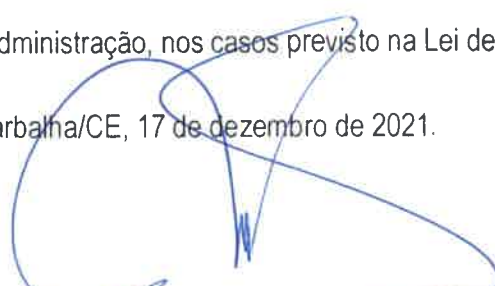
16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

16.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

16.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

Barbalha/CE, 17 de dezembro de 2021.



FRANCISCO SAMUEL DA SILVA

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE